MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMPATÍVEIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE, EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.808/06/2010 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **_____,** CNPJ nº ___.___.___/____-__, estabelecida na _____, CEP __.___-___, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **_____,** portador(a) da Cédula de Identidade nº ___.___ e do CPF nº ___.___.___-__, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.808/06/2010 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº 0___/2010, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em __/__/2010, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças compatíveis, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em equipamentos de ar condicionado de janela instalados na Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, nos equipamentos abaixo discriminados:

A	B	C	E	F
Equipamento	**Quantidade**	**Patrimônio**	**Fabricante / Modelo**	**Capacidade Unitária Nominal (BTU/h)**
Ar Condicionado de Janela	33	3908, 3909, 3910, 3982, 4041, 4042, 4045, 4046, 4047, 4048, 4049, 4050, 4051, 4052, 4053, 4054, 4055, 4501, 4502, 4503, 4504, 4505, 4506, 4507, 5503, 5504, 5579, 5582, 5583, 5584, 5586, 5587, 5588	Electrolux / 12000F AE12F	12000
Ar Condicionado de Janela	14	3418, 3422, 3428, 3430, 3431, 3434, 3662, 3663, 3664, 3665, 3666, 3668, 3669, 3670	Springer / XCB128D	12500
Ar Condicionado de Janela	15	11062, 11063, 11064, 11099, 11100, 11101, 11272, 11273, 11274, 11478, 11881, 11882, 11893, 11894, 11880	ELGIN / EAF 18000-2	18000
Ar Condicionado de Janela	2	9143, 9146	LG / WMM210FGA	21000
Ar Condicionado de Janela	1	5581	Springer / Innovare	21000
Ar Condicionado de Janela	1	9147	Springer / YCC 215-D	21000
Ar Condicionado de Janela	1	5580	Springer / Innovare	18000
Número Total de Aparelhos: 67 unidades				

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes da Cláusula Primeira do **CONTRATO**, serão executados nos seguintes locais:

3.1.1. Ed. Sede – Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES;
3.1.2. Ed. Jerônimo Monteiro – Av. Getúlio Vargas, nº 595, Centro, Vitória/ES;

3.1.3. Ed. Flora Moysés – Rua Duque de Caxias, nº 272, Cidade Alta, Vitória, ES;

3.1.4. Fiscalização da Obra – Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES;

3.1.5. Galpão – Av. Carlos Lindemberg, nº 6522, Cobilândia, Vila Velha, ES.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação constantes do Anexo II do **EDITAL**.

4.2. Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, testes, medições, limpeza, pintura e movimentação de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, estão descritos no item 5 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá ainda:

6.1.1. Manter os níveis de qualidade na prestação dos serviços em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA) previsto no item 6 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

6.1.2. Providenciar o deslocamento dos funcionários, ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no funcionamento dos equipamentos.

6.1.4. Notificar a **CONTRATANTE** sobre a existência de quaisquer defeitos, vícios ou mau funcionamento nos equipamentos objeto do **CONTRATO.**

6.1.5. Realizar pequenas modificações nos equipamentos e instalações, ou movimentações dos mesmos, de forma a propiciar melhor funcionamento do sistema.

6.1.6. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

6.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE**.

6.1.9. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

6.1.10. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

6.1.10.1. Responsabilizar-se por prejuízos havidos da execução do **CONTRATO**, mesmo após o término do prazo de prestação dos serviços previsto no **CONTRATO**.

6.1.11. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

6.1.12. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

6.1.12.1. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a **CONTRATANTE**, em caráter de excepcionalidade, autorize.

6.1.13. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

6.1.14. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização.

6.1.15. Responsabilizar-se por todo ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do **CONTRATO**.

6.1.16. Iniciar a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

6.1.16.1. A lista de procedimentos para a execução da manutenção preventiva mensal está prevista no Anexo III do **EDITAL**.

6.1.17. Quando houver retirada de aparelho para manutenção preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá instalar outro equipamento, que será fornecido pela **CONTRATANTE**, se houver, no mesmo local em que for retirado o aparelho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE,** sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém, a ausência de manifestação escrita por parte da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**, mediante ofício, conforme item 7.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL.**

8.1.3. O protocolador exigido no item 5.5.12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL** deverá estar disponibilizado na data de início da prestação dos serviços.

8.1.4. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 8.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. **DO PREÇO:**

9.1.1. O valor mensal dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____).

9.1.2. O valor global do presente **CONTRATO** é de **R$ _____ (_____)**.

9.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

9.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

9.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

9.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 9 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

9.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/90)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

9.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 9.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.3.2. No cálculo do 1º (primeiro) reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO,** por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/113, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

11.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

11.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

11.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à

obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.2. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 0___/2010 e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/__/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

14.1.4. Comprovante de prestação de garantia contratual, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15

(quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2010.

_____	_____
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha	
CONTRATANTE	**CONTRATADA**